



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



### LEI Nº. 032/2024

#### **PUBLICADO**

DATA: 06 de maio de 2024  
EDIÇÃO: 9758 PÁGINA(S): C2  
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

**Súmula:** Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Públicas Municipais de Apucarana, conforme específica.

Autógrafo de Lei nº 37  
Projeto de Lei nº 42

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

### **L E I**

- Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na perspectiva da Educação Integral, implementada no município de Apucarana, em plena consonância com o Programa Escola em Tempo Integral, que traz à luz as diretrizes e os princípios da Educação em Tempo Integral no cenário brasileiro. Princípios estes já edificados nas Escolas Públicas e CMEIs de Apucarana.
- Art. 2º** A referida Política é efetivada no Município de Apucarana por meio de diretrizes e princípios da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral, da estrutura e equipe técnica da Autarquia responsável pela gestão da Política, das fontes de financiamento e orçamento, das decisões sobre a organização dos tempos/jornada escolar e dos espaços utilizados, dos profissionais da educação e de sua jornada, das diretrizes da matriz curricular, da orientação às escolas sobre os projetos pedagógicos, das ações para a articulação intersetorial e com o território e da estratégia de monitoramento e avaliação.
- Art. 3º** A Educação em Tempo Integral, implementada pela Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, em todas as unidades de ensino da rede pública municipal na Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
- Art. 4º** A dotação orçamentária para a Educação em Tempo Integral segue as diretrizes do Art. 212 da Constituição Federal, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), o Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE) e os recursos municipais aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 16:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ateende.net/p6635400679f2a>.  
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR EM 03/05/2024 16:50





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**Art. 5º** A organização escolar prioriza a relação entre a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola com a implantação de Educação Integral, promovendo assim o aumento de oportunidades e situações que fomentem aprendizagens significativas, emancipadoras e integradas durante a carga horária escolar. Tal ampliação ocorre por meio do desenvolvimento das seguintes ações:

**§1º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral é pautada em três pilares indispensáveis: tempo, espaço e currículo, para a promoção de uma educação de qualidade, que considera as seguintes práticas:

- I - Implementação do Referencial Curricular Municipal de Apucarana, único para todas as unidades municipais escolares;
- II - Promoção de formação continuada para os profissionais da educação;
- III - Organização da equipe pedagógica e administrativa da Autarquia Municipal de Educação para dar suporte, orientação e avaliação contínua no setor administrativo e pedagógico das unidades de ensino;
- IV - Aquisição de materiais escolares adequados aos servidores e estudantes para o desempenho de suas atividades.

**§2º** A proposta da Educação Integral no Município de Apucarana é de promover um trabalho consciente e planejado, de articulação entre o tempo, o espaço, o currículo e os recursos utilizados.

**Art. 6º** O Ensino em Tempo Integral é oferecido em 9 (oito) horas diárias, 45 horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando 1800 (mil e oitocentas) horas anuais (sendo 800 horas de carga horária mínima, 800 horas de ampliação de jornada escolar e 200 horas de horário de almoço).

**Art. 7º** O horário do almoço é composto por 1 (uma) hora diária, sendo o momento em que o educando aprende conceitos e normas sobre como se alimentar corretamente e com relação à importância da higienização antes e após a alimentação; com o auxílio de supervisores e/ou monitores, orientados por nutricionistas.

**Parágrafo único.** A alimentação escolar oferecida proporciona nutrição adequada, combate à fome e desnutrição, hábitos alimentares saudáveis, melhoria do desempenho escolar e inclusão e igualdade.

**Art. 8º** O transporte escolar, efetivado de acordo com a Lei Federal nº 10.709/2003 que alterou a Lei Federal nº 9.394/96; com a Lei Estadual Lei nº 11.721/1997, alterada pela Lei Estadual nº 17.568/2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 - GS/SEED; é organizado de modo a atender a todas as necessidades observadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo georeferenciamento para realização das matrículas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 16:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p663540679fca>.  
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/05/2024 16:50





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 9º** Os espaços físicos das unidades escolares da rede municipal de ensino contam com estrutura adequada para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas na Educação em Tempo Integral, de modo a garantir aos estudantes o cumprimento do currículo escolar e a plena participação em atividades lúdicas, físicas e interativas.
- Art. 10** O Regimento Escolar subsidia a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Apucarana.
- Art. 11** O Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades escolares, bem como sua Proposta Pedagógica Curricular (PPC), contemplam os conteúdos e habilidades propostas pelo Referencial Curricular Municipal de Apucarana, a fim de assegurar o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral no decorrer da jornada escolar diária prevista para cada etapa e modalidade da educação básica.
- Art. 12** O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a efetivação do processo educativo escolar na perspectiva de Educação Integral.
- Art. 13** A oferta da Educação Integral, efetivada por meio de atividades articuladas com as áreas de conhecimento: Interações e Brincadeiras para Educação Infantil e Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso para Ensino Fundamental - Anos Iniciais; no âmbito do desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, pensamento crítico e criativo, respeito à diversidade e inclusão, saúde física e bem-estar e promoção de aprendizagens ao longo da vida.
- Art. 14** A matriz curricular da Educação Infantil contempla os componentes curriculares: Linguagem Verbal e Não Verbal, Linguagem Matemática, Identidade, Autonomia e Convivência, Natureza e Sociedade, O Corpo em Movimento e Linguagem Artística. No Ensino Fundamental - Anos Iniciais são contemplados os componentes curriculares divididos entre a Base Comum (Arte, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática) e a Parte Diversificada (Línguas Estrangeiras Modernas: Inglês e Espanhol, para Educação Infantil e Ensino Fundamental e Libras para o Ensino Fundamental). Dentro da Base comum estão laureadas aulas que promovem a formação integral dos estudantes, como: aulas de expressão corporal e musicalização.

**§1º** A carga horária complementar no ambiente escolar fundamenta-se em conteúdos pensados com intencionalidade, revestidos de caráter exploratório, vivencial e protagonizados por todos os envolvidos na relação de ensino/aprendizagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 16:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6635400679f2a>.  
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/05/2024 16:50





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**§2º** Os projetos curriculares desenvolvidos nas unidades escolares municipais são ancorados no Referencial Curricular Municipal de Apucarana, nos Temas Contemporâneos Transversais (TCT) da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), articulados nas seguintes áreas temáticas:

- I - Saúde;
- II - Ciência e Tecnologia;
- III - Cidadania e Civismo;
- IV - Multiculturalismo;
- V - Economia;
- VI - Meio Ambiente.

- Art. 15** A Educação em Tempo Integral é pautada por metas a serem atingidas conforme os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação do Paraná e Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, fundamentadas nos resultados das avaliações internas e externas.
- Art. 16** Os CMEIs e Escolas Municipais de Apucarana são acompanhados e assessorados constantemente no processo de gestão pedagógica e administrativa, conforme estabelecido no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), por meio da avaliação institucional realizada em uma perspectiva democrática, visando avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu Projeto Político Pedagógico (PPP), a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.
- Art. 17** É de responsabilidade da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana a promoção de formação continuada presencial e/ou on-line e mediação de grupos de estudos e planejamento entre docentes, de modo a constituir parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação, no âmbito da atualização profissional e desenvolvimento de competências onde os docentes têm a oportunidade de ressignificar conceitos e práticas da realidade escolar.
- Art. 18** A Educação Integral promove ações para incentivar a relação indissociável entre família e escola, oferecendo espaços de interlocução com as famílias, dentre os quais: reuniões de pais, mestres e estudantes, palestra com profissionais renomados com temas de interesse da família e da escola, momentos culturais e eventos temáticos.
- Art. 19** A Política de Educação Integral em Tempo Integral, deve atender 100% dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais, até 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 16:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atende.net/p6635400679f2a>.  
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/05/2024 16:50





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



**Art. 20** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 03 de maio de 2024.**

Assinado digitalmente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/05/2024 16:50 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p6635400679f2a>.  
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 03/05/2024 16:50

